

ESTATUTO SOCIAL

Capital Autorizado: até 13.176.900.000 ações

Capital Subscrito e Realizado: R\$ 136.909.898.070,00 – 11.026.869.192 ações

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º – DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º – OBJETO – A sociedade tem por objeto (i) a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio; (ii) a emissão e administração de cartões de crédito, e a realização de programas de fidelização de clientes em razão de relacionamento com a Companhia; (iii) a instituição e gestão de arranjos de pagamento; (iv) a realização de programas de fidelização de clientes em razão de relacionamento com outras empresas; (v) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços mediante disponibilização de espaço em plataformas digitais, materiais e veículos de divulgação; e (vi) todas as demais atividades necessárias e/ou complementares para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º – CAPITAL E AÇÕES – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 136.909.898.070,00 (cento e trinta e seis bilhões, novecentos e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil e setenta reais), representado por 11.026.869.192 (onze bilhões, vinte e seis milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, cento e noventa e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 5.617.742.977 (cinco bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentas e quarenta e duas mil, novecentas e setenta e sete) ordinárias e 5.409.126.215 (cinco bilhões, quatrocentos e nove milhões, cento e vinte e seis mil, duzentas e quinze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

3.1. **Capital Autorizado** – A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma

ESTATUTO SOCIAL

estatutária, até o limite de 13.176.900.000 (treze bilhões, cento e setenta e seis milhões e novecentas mil) ações, sendo 6.588.450.000 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias e 6.588.450.000 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

- 3.2. Opção de Compra de Ações – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.
- 3.3. Ações Escriturais – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.
- 3.4. Aquisição das Próprias Ações – A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do Plano para Outorga de Opções de Ações ou do Plano de Outorga de Ações.
- 3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais – As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º – ASSEMBLEIA GERAL – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

- 4.1. Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos por um administrador indicado pela Assembleia e secretariados por um acionista por ele designado.
- 4.2. A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ESTATUTO SOCIAL

4.3. São de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) deliberação sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição e aplicação dos lucros;
- b) deliberação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- c) fixação da remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- e) aprovação de alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo item 3.1 acima, de fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a sociedade;
- f) deliberação sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas; e
- g) deliberação sobre Planos para Outorga de Opções de Ações ou Planos de Outorga de Ações de emissão da sociedade ou de suas controladas.

Art. 5º – ADMINISTRAÇÃO – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.

5.1. **Investidura** – Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

5.2. **Proventos dos Administradores** – Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

5.3. **Defesa dos administradores** – Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a sociedade poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus administradores ou de administradores de suas controladas, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da

ESTATUTO SOCIAL

responsabilização por atos praticados no exercício regular de gestão, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da sociedade e em cumprimento aos deveres fiduciários dos administradores. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

5.3.1. O benefício descrito no item 5.3 poderá se estender a funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na sociedade ou em suas controladas e àqueles que formalmente sejam indicados pela sociedade para exercer cargos de administração em outras entidades.

Art. 6º – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente ou 2 (dois) Copresidentes e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.

- 6.1. Os cargos de Presidente ou de Copresidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 6.2. O Conselho de Administração terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que pelo menos a maioria deverá ser de membros não executivos e no mínimo um terço deverá ser de membros independentes, conforme conceitos definidos na Política de Governança Corporativa da sociedade.
- 6.3. Os Copresidentes terão idênticas prerrogativas e atribuições e atuarão conjuntamente na presidência do Conselho de Administração.
- 6.4. Ocorrendo a vaga ou impedimento definitivo: (a) de um dos Copresidentes, o Copresidente remanescente assumirá automaticamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e (b) do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL

- 6.4.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário: (a) de um Copresidente, o Copresidente remanescente assumirá interinamente todas as atribuições do cargo; e (b) do Presidente ou dos 2 (dois) Copresidentes, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros.
- 6.5. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.
- 6.6. Não poderá ser eleito conselheiro quem já tiver completado (i) 73 (setenta e três) anos de idade na data de eleição, para o cargo de Presidente ou de Copresidente; e (ii) 70 (setenta) anos de idade na data de eleição, para os demais cargos do Conselho de Administração da sociedade.
- 6.7. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente ou por qualquer um dos Copresidentes, reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.
- 6.7.1. Será permitida a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do “quórum” de instalação e de votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
- 6.8. Compete ao Conselho de Administração:
- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - II. eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
 - III. indicar diretores para compor as Diretorias das sociedades controladas que especificar;
 - IV. fiscalizar a gestão dos diretores da sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - V. convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
 - VI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL

- VII. deliberar sobre orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação;
- VIII. designar e destituir os auditores independentes, sem prejuízo do disposto no artigo 7º;
- IX. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- XI. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente, para permanência em tesouraria, bem como deliberar sobre seu cancelamento ou alienação;
- XII. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observada a Instrução CVM nº 567, de 17.9.15, e modificações posteriores;
- XIII. deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;
- XIV. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- XV. aprovar as regras operacionais que os Comitês de Auditoria e de Remuneração vierem a estabelecer para os seus próprios funcionamentos e tomar ciência das atividades dos Comitês através de seus relatórios;
- XVI. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XVII. aprovar investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor patrimonial da sociedade apurado no último balanço patrimonial auditado;
- XVIII. manifestar-se em relação a ofertas públicas tendo por objeto ações ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade;
- XIX. deliberar, no limite do capital autorizado, sobre aumento de capital e emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, observando-se as disposições do item 3.1; e
- XX. analisar as transações com partes relacionadas conforme os critérios de materialidade previstos em política própria, por si ou por um de seus Comitês, sendo certo que nesse último caso, deverá haver reporte ao Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 7º – COMITÊ DE AUDITORIA – A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho ou profissionais de reconhecida competência e notável saber, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

- a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (ii) funcionário da sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade; ou (iv) membro do conselho fiscal da sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
- b) não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas na alínea “a”, “(i)” e “(iii)”; e
- c) não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa;

ESTATUTO SOCIAL

7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos até o limite de 5 (cinco) mandatos anuais, e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida;

7.1.4. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos, dispensado o interstício previsto no item 7.1.3;

7.1.5. Em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: (i) 10 (dez) anos consecutivos, para até um terço dos membros; e (ii) 5 (cinco) anos consecutivos para os demais membros.

7.1.6. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; II) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.

7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração

ESTATUTO SOCIAL

de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 8º – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO – O cumprimento das atribuições e responsabilidades relacionadas à política de remuneração dos administradores da sociedade competirá ao Comitê de Remuneração, o qual se reportará diretamente ao Conselho de Administração.

8.1. O Comitê de Remuneração será constituído de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros indicado para o cargo de Presidente.

8.1.1. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador;

8.1.2. O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 1 (um) ano, a contar da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos;

8.1.3. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

8.2. Compete ao Comitê de Remuneração:

- I. elaborar a política de remuneração de administradores da sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

ESTATUTO SOCIAL

- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da sociedade;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores da sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na Regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

- 8.3. O Conselho de Administração poderá atribuir ao Comitê de Remuneração competências adicionais às previstas neste Estatuto Social.
- 8.4. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento.
- 8.5. O Comitê de Remuneração deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º – DIRETORIA – A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

- 9.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 60 (sessenta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor;

ESTATUTO SOCIAL

- 9.2. O Conselho de Administração definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Sociedade;
- 9.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Diretor membro do Comitê Executivo por ele indicado;
- 9.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído;
- 9.5. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;
- 9.6. Não poderá ser eleito (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na Diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Art. 10 – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE, ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES

– A representação da Sociedade será realizada por dois diretores em conjunto para: (i) assumir obrigações, em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; (iii) constituir procuradores para práticas de atos; e (iv) decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências. Nas situações em que o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por um diretor em situações que não impliquem (a) assunção de obrigações em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a terceiros; ou (b) renúncia a direitos, oneração ou alienação de bens do ativo permanente.

- 10.1. Nas hipóteses do “caput”, à exceção do disposto nos itens “(iii)” e “(iv)”, a representação da sociedade também poderá ser feita, conjuntamente, (i) por um diretor e um procurador, ou (ii) por dois procuradores.

ESTATUTO SOCIAL

10.1.1. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii) a Sociedade também poderá ser representada por apenas um diretor;

10.1.2. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no subitem 10.1.1;

10.1.3. Os mandatos, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a um ano.

10.2. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

10.3. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 11 – CONSELHO FISCAL – A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição e o funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12 – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 13 – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

13.1. Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

ESTATUTO SOCIAL

13.2. Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14 e às seguintes normas:

- a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);
- b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e
- c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

13.3. O saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 14 – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO – Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

14.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Estatutária de Lucros será creditada à mesma reserva.

14.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 15 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação de Reserva Estatutária de Lucros, que será limitada a 100% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 14.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, podendo seu saldo também ser utilizado: (i) nas operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações, nos termos da legislação em vigor; e (ii) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em novas ações.

ESTATUTO SOCIAL

15.1. A Reserva será formada com recursos:

- a) equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos obrigatórios, nos termos deste estatuto e da lei;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 14.1).

15.2. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social, nos termos do art. 199 da Lei nº 6.404/76.

15.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados a sua constituição e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 16 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.

Art. 17 – SEGMENTO DE LISTAGEM – Com a admissão da sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).
